



**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0459.0/2021**

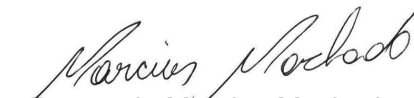
redação: O §1º do art. 8º do Projeto de Lei nº 0459.0/2021 passa a ter a seguinte

“Art. 8º.....  
.....”

§1º Fica autorizada, conforme as circunstâncias do caso, a concessão de abatimento de até 40% (quarenta por cento) para celebração dos acordos tratados no *caput* deste artigo, desde que a dívida seja paga à vista ou em até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas.

.....”

Sala das Comissões,

  
Deputado Marcivus Machado

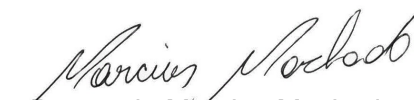


## JUSTIFICAÇÃO

A Emenda Modificativa ao PL nº 0459.0/2021, ora apresentada, tem por objetivo ampliar a concessão de abatimento de 10% (dez por cento) para 40% (quarenta por cento) na celebração do acordo e a possibilidade de parcelamento de até 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas, a fim de que o Programa de incentivo à desjudicialização seja efetivo, vez que estamos em um momento de recessão econômica grave, com taxa de desemprego recorde, necessitando assim, dessa alteração para que os acordos pactuados sejam cumpridos.

Diante do exposto, por se tratar de matéria de interesse público, solicito aos meus Pares apoio para o acolhimento da presente proposição acessória.

Sala das Comissões,

  
Deputado Marcivus Machado